



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.**

PROJETO Nº

JUSTIFICATIVA



Algumas datas são significativas para determinados segmentos da sociedade, pois registram eventos marcantes da vida nacional ou especificamente de regiões da cidade. Também, porque estão ligadas à vida de personalidades ilustres, aos processos de beatificação e outras questões religiosas. É, pois, esta necessidade intrínseca aos homens de comemorar aniversários associados à sua memória emotiva que justifica a existência e o respeito ao Calendário Oficial da Estância Balneária de Praia Grande. Altamente significativa para uma grande parcela da população é, 01 de setembro, a data da fundação do Sport Club Corinthians Paulista e, por isso mesmo, tem a devoção da Nação Corinthiana, com raras exceções. Tal data, pode e deve prestar-se à comemoração emotiva de todos aqueles que se rejubilam, se alegram e se comovem com as vitórias de seu time. Sentimento saudável que se encerra no coração de cada torcedor deve ser fomentado com o registro no Calendário Oficial da Cidade, pois, no mínimo, contribui para a elevação da auto-estima de inúmeros jovens que sonham, vibram e absorvem como suas cada uma das conquistas do Sport Clube Corinthians Paulista. Com essas considerações, submeto aos nobres pares a presente proposta que pretende seja o dia 01 de setembro comemorado oficialmente como o "Dia do Torcedor Corinthiano no âmbito da Estância Balneária de Praia Grande".

Diante do exposto, é que venho submeter à apreciação dos nobres Pares o seguinte:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROJETO LEI Nº 12 /18

**INSTITUI O "DIA DO TORCEDOR CORINTHIANO",
A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA
1º DE SETEMBRO.**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o "Dia do Torcedor Corinthiano", a ser comemorado anualmente, no dia 01 de setembro, que integrará o Calendário Oficial da Estância Balneária de Praia Grande.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 06 de março de 2018.

Carlos Eduardo Barbosa

Vereador